
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

PROJUR

DECRETO Nº 305/2022 DATA: 13.09.2022

Ementa: dispõe sobre a organização e funcionamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, do Conselho de Usuários de Serviços Públicos, de que trata a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e consoante o artigo 20, inciso XXI, alínea “a” e artigo 84, inciso I, letra “o”, da Lei Orgânica do Município de Guaíra, e considerando o memorando online sob o nº 2306/2022,

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta em âmbito municipal o Conselho de Usuários de Serviços Públicos, de que trata o Capítulo V da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, órgão colegiado, de caráter consultivo, paritário, vinculado ao Gabinete do Prefeito, destinado a garantir a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de outras formas previstas na legislação.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto se aplica à Administração Pública Municipal direta e indireta e, subsidiariamente, a todos particulares, prestadores de serviços públicos no município, independentemente do regime contratual de delegação, cooperação, parceria, convênio ou demais instrumentos congêneres.

Art. 2º O Conselho de Usuários de Serviços Públicos garantirá os direitos e a participação do usuário de serviços públicos de que trata a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, sendo asseguradas por meio da atuação dos conselheiros, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, regularidade, continuidade, efetividade, segurança, transparência e cortesia, e pelos demais meios previstos em legislação específica.

Art. 3º Ao Conselho de Usuários de Serviços Públicos compete:

acompanhar a prestação dos serviços;
participar da avaliação dos serviços prestados;
propor melhorias na prestação dos serviços;
contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria do Município e dos responsáveis por ações de ouvidoria de cada órgão e entidade prestador de serviços públicos;
manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas.

Art. 4º Os tipos de serviços públicos municipais a serem representados no Conselho serão definidos dentre aqueles mais utilizados e demandados perante Ouvidoria do Município, em aferição a ser realizada pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 5º O Conselho de Usuários dos Serviços Públicos, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será composto da seguinte forma:

13(treze) representantes dos usuários de serviços públicos municipais;
13(treze) representantes dos órgãos da Administração Municipal, doravante relacionados:
1 (um) da representante do Gabinete do Prefeito;
1 (um) da representante da Secretaria Municipal de Administração;
1 (um) da representante da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação;

1 (um) da representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

1 (um) da representante da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;
1 (um) da representante da Secretaria Municipal de Saúde;
1 (um) da representante da Secretaria Municipal de Educação;
1 (um) da representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
1 (um) da representante da Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente;
1 (um) da representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;
1 (um) da representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego;
1 (um) da representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

§ 1º Os representantes dos órgãos da Administração Municipal serão indicados pelos respectivos titulares das pastas.

§ 2º A escolha dos representantes dos usuários dos serviços públicos municipais será feita em processo aberto ao público, mediante chamamento oficial a ser publicado, pelo Gabinete do Prefeito, no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 1 (um) mês e ampla divulgação, contendo:

informações sobre o desempenho da função, atribuições e condições para a investidura, como conselheiro;
o endereço eletrônico institucional para recebimento das inscrições, as quais devem ser encaminhadas com o respectivo currículo do interessado;
a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para o envio das inscrições;
declaração de idoneidade a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei da Ficha Limpa;
comunicação sobre a necessidade de apresentar comprovante de votação à última eleição.

Art. 6º Para a observância dos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, a escolha dos representantes no processo aberto a que se refere o § 2º do artigo 5º deste decreto dependerá da avaliação dos seguintes requisitos:

formação educacional compatível com a área a ser representada;
experiência profissional aderente à área a ser representada;
atuação voluntária na área a ser representada;
não ser agente público nem possuir qualquer vínculo com prestador de serviços públicos.

Art. 7º Realizada a seleção dos conselheiros usuários, o Prefeito Municipal designará os membros do colegiado, cujo mandato será de 2 (dois) anos.

§ 1º Caso haja abstenção na indicação de representante ou diante da incidência de qualquer outro motivo que enseje vacância na composição do colegiado, o Conselho deve suprir a respectiva vaga por meio de resolução aprovada pela maioria absoluta dos seus membros, observada tanto quanto possível a equivalência ou compatibilidade entre o segmento substituto e o substituído, bem como o critério de paridade.

§ 2º Após a primeira composição, os membros do Conselho serão indicados em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

§ 4º Os membros do Conselho podem ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação.

§ 5º As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

§ 6º As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões devem ser registrados em ata.

§ 7º O suplente substituirá o titular no Conselho nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo.

§ 8º O Conselho compõe-se de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01(um) secretário, eleitos pelos conselheiros, cujos mandatos coincidirão com o mandato do colegiado, sem prejuízo de outros cargos que julgarem convenientes, sendo que enquanto não eleito o Presidente exercerá a função o conselheiro com mais idade.

§ 9º O mandato do conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas, será declarado extinto.

§ 10º O prazo para justificar, por escrito, a ausência é de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 11. O órgão de deliberação máxima do Conselho é o Plenário, observadas as seguintes regras:

As sessões plenárias serão públicas, salvo deliberação em contrário da maioria absoluta dos conselheiros, e ocorrem ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros;

as sessões plenárias são realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros do conselho, ou em segunda chamada o quórum presente, que deliberará através da maioria dos votos dos presentes;

cada conselheiro terá direito a um único voto na sessão plenária à exceção do Presidente que somente votará em caso de empate; e

Poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz e não a voto, pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos ou informações, devidamente convidadas pelo Presidente do Conselho ou por qualquer de seus membros.

§ 12. Cabe ao Conselho elaborar seu Regimento Interno e sua aprovação será formalizada em Resolução, no prazo de 90 (noventa) dias, contado do seu pleno e efetivo funcionamento, sendo que, posteriormente, tal ato deve ser homologado, por meio de decreto.

Art. 8º A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 9º O Conselho poderá ser consultado quanto à indicação do Ouvidor do Município.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná,
em 13 de setembro de 2022.

HERALDO TRENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alessandro Alves de Andrade

Código Identificador:3F82D2AE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 14/09/2022. Edição 2604

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>